



1 Um Por Todos... Todos Pela Música...

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15 **Regulamento Interno Geral**

16

17

18

19 **Biénio 2026 - 2028**

Consulta Pública

20 Índice

21	Regulamento Interno Geral	4
22	Introdução.....	4
23	Capítulo I - Princípios Gerais	6
24	Artigo 1º - A Sociedade Musical e Recreativa Obidense	6
25	Capítulo II - Símbolos da SMRO.....	7
26	Artigo 2º - Símbolos da SMRO.....	7
27	Artigo 3º - Estandarte.....	7
28	Artigo 4º - Bandeira	7
29	Artigo 5º - Logotipo	7
30	Artigo 6º - Fardamento	8
31	Capítulo III - Sócios	9
32	Artigo 7º - Sócios	9
33	Artigo 8º - Numeração dos sócios	11
34	Artigo 9º - Direitos dos sócios	11
35	Artigo 10º - Deveres dos sócios.....	12
36	Artigo 11º - Quotização.....	14
37	Artigo 12º - Infrações Disciplinares	15
38	Artigo 13º - Sanções Disciplinares.....	16
39	Artigo 14º - Reingresso de Sócios	18
40	Capítulo III - Órgãos Sociais.....	19
41	Artigo 15º - Órgãos Sociais	19
42	Artigo 16º - Membros dos Órgãos Sociais.....	19
43	Artigo 17º - Mandato dos Órgãos Sociais	19
44	Artigo 18º - Cessação do Mandato dos Órgãos Sociais	20
45	Artigo 19º - Incompatibilidades	20
46	Artigo 20º - Renúncia	20
47	Artigo 21º - Revogação do Mandato	21
48	Artigo 22º - Composição e Funcionamento da Assembleia Geral	21
49	Artigo 23º - Competências da Assembleia Geral.....	22
50	Artigo 24º - Reuniões da Assembleia Geral	24
51	Artigo 25º - Assembleia Geral Eleitoral Ordinária	24
52	Artigo 26º - Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária	24
53	Artigo 27º - Funcionamento das Assembleias Gerais Eleitorais.....	24
54	Artigo 28º - Convocatória e admissão de candidaturas	25
55	Artigo 29º - Processo Eleitoral.....	25

56	Artigo 30º - Assembleia Geral comum Ordinária.....	26
57	Artigo 31º - Assembleia Geral Comum Extraordinária	26
58	Artigo 32º - Composição e mandato da Mesa da Assembleia Geral	26
59	Artigo 33º - Competências da Mesa da Assembleia Geral	26
60	Artigo 34º - Competências específicas dos membros da Mesa da Assembleia Geral	
61	27
62	Artigo 33º - Composição e mandato da Direção	27
63	Artigo 35º - Competências da Direção	28
64	Artigo 36º - Competências específicas dos membros da Direção	29
65	Artigo 37º - Funcionamento da Direção e forma de obrigar	29
66	Artigo 38º - Conselho Fiscal.....	30
67	Artigo 39º - Competências do Conselho Fiscal	30
68	Artigo 40º - Funcionamento do Conselho Fiscal	31
69	Artigo 41º - Competências específicas dos membros do Conselho Fiscal	31
70	Artigo 42º - Eleições dos órgãos sociais	32
71	Capítulo IV -	33
72	Artigo 43º - Gestão Económica e Financeira	33
73	Artigo 43º - Orçamento	34
74	Artigo 44º - Relatório de Gestão e Contas do Exercício	34
75	Artigo 45º - Regime de exploração de espaços e serviços	35
76	Capítulo V -	37
77	Artigo 46º - Integração de lacunas e casos omissos	37
78	Artigo 47º - Alterações ao Regulamento	37
79	Artigo 48º - Entrada em Vigor	37
80		
81		
82		

83 Regulamento Interno Geral

84 Introdução

85 O presente Regulamento Interno Geral constitui o pilar operacional e
86 normativo da Sociedade Musical e Recreativa Obidense (SMRO),
87 funcionando como o instrumento jurídico e administrativo que densifica
88 e viabiliza a aplicação prática dos Estatutos da instituição.

89 Se os Estatutos representam a "Lei Fundamental" da SMRO —
90 definindo a sua identidade, fins e estrutura orgânica — o Regulamento
91 Interno Geral é o documento que garante a sua sustentação e eficácia
92 no quotidiano. A sua importância reside em três eixos fundamentais:

- 93 • **Sustentação Estatutária:** Enquanto os estatutos estabelecem
94 princípios gerais, este regulamento detalha os direitos e deveres
95 dos sócios, o regime disciplinar e os procedimentos formais de
96 tomada de decisão. Ao fazê-lo, assegura que as normas
97 estatutárias são aplicadas com justiça, transparência e
98 uniformidade, evitando ambiguidades na interpretação dos
99 textos superiores.
- 100 • **Segurança Democrática:** Ao definir com precisão os (processos)
101 de convocação, o funcionamento das Assembleias Gerais e os
102 mecanismos de representação oficial, este documento protege a
103 vontade soberana dos sócios e garante que a participação
104 democrática na vida da associação ocorra de forma ordenada e
105 legítima.
- 106 • **Agilidade e Foco Estratégico:** Este regulamento foca-se
107 exclusivamente nas matérias que, pela sua natureza e relevância
108 social, exigem a aprovação e o escrutínio direto da Assembleia
109 Geral. Ao concentrar aqui o "núcleo duro" dos direitos, deveres
110 e funcionamento estrutural da SMRO, permite-se que outras
111 questões de natureza puramente técnica, pedagógica ou
112 operacional sejam remetidas para regulamentos de gestão

113 específicos. Esta separação garante que a Assembleia Geral se
114 foque no que é essencial, conferindo simultaneamente à Direção
115 a agilidade necessária para a gestão corrente, sem bloquear o
116 progresso institucional.

117 Em suma, este Regulamento Interno Geral é o garante da harmonia
118 entre a tradição histórica da SMRO e a necessidade de uma governação
119 moderna, transparente e orientada para o futuro, servindo de guia
120 indispensável para todos os que integram os órgãos sociais e para a
121 comunidade de associados que dá vida a esta instituição.

122

Consulta Pública

123 **Capítulo I – Princípios Gerais**

124 **Artigo 1º - A Sociedade Musical e Recreativa Obidense**

125 1. A Sociedade Musical e Recreativa Obidense, doravante designada
126 por SMRO, é uma Associação Cultural, Recreativa e Cívica com o
127 estatuto de Instituição de Utilidade Pública.

128 2. A SMRO passa a ter este Regulamento Interno Geral, desde que
129 aprovado em Assembleia Geral, nos termos do disposto no artº12
130 dos Estatutos.

131 3. A SMRO tem como fim principal a promoção de atividades artístico-
132 culturais e recreativas, visando o desenvolvimento e preservação do
133 capital humano, social e artístico dos seus associados e da
134 comunidade tal como definido no artigo 3º dos Estatutos.

135 4. A SMRO deverá manter relações de cooperação, respeito e amizade
136 com as Associações congéneres ou com qualquer outra organização
137 que vise o desenvolvimento cultural, desportivo ou recreativo das
138 populações onde está inserida, bem como com os respetivos órgãos
139 autárquicos.

140 5. A SMRO é uma instituição que não prossegue atividades de natureza
141 política nem religiosa. Sendo uma organização de cariz educativo
142 centrada na elevação da cidadania dos seus sócios.

143 6. A SMRO tem tolerância zero para o assédio, discriminação ou
144 intimidação no seu ambiente. Isto inclui, mas não se limita a:
145 conduta verbal ou física que crie um ambiente hostil; discriminação
146 com base em qualquer característica legalmente protegida; avanços
147 sexuais indesejados ou comportamentos inadequados.

148 **Capítulo II – Símbolos da SMRO**

149 **Artigo 2º - Símbolos da SMRO**

150 1. Os símbolos tradicionais da SMRO são as cores azul e amarela e a
151 lira, significando esta a harmonia, a arte e a resistência cultural.

152 **Artigo 3º - Estandarte**

153 1. O estandarte da Sociedade Musical e Recreativa Obidense é de pano
154 de seda, de feitiço retangular, com as cores azul e amarelo, tendo ao
155 centro, bordados, uma lira grande e, sobreposto a ela, o brasão da
156 Vila de Óbidos, e sob estes as palavras — "Sociedade Musical e
157 Recreativa Obidense — Óbidos —, também bordadas.

158 2. O estandarte da SMRO estará presente somente nas cerimónias que
159 a Direção o entender necessário.

160 **Artigo 4º - Bandeira**

161 1. A bandeira da Sociedade Musical e Recreativa Obidense é de modelo
162 idêntico ao do estandarte, de feitiço retangular, com as cores azul e
163 amarelo, tendo ao centro, aplicados, uma lira grande e, sobreposto
164 a ela, o brasão da Vila de Óbidos, e sob estes as iniciais —
165 "S.M.R.O.", acrescidos da palavra Óbidos.

166 **Artigo 5º - Logotipo**

167 *representação visual de uma marca, servindo para identificar e diferenciar uma*
168 *empresa ou produto no mercado*

169 1. O logotipo da SMRO é um par de colcheias com a ligação entre estas
170 com um formato de ameias e com duas linhas paralelas abaixo da
171 ligação entre colcheias invocando um castelo, com a cabeça das
172 colcheias sem preenchimento, podendo apresentar as cores:
173 bordeaux, branco, preto, amarelo ou azul consoante as imposições
174 do contexto adotado.

175 2. Poderão existir logótipos específicos relativos a eventos ou outros
176 fins determinados e temporários, desde que apresentados à Direção
177 para aprovação.

178 **Artigo 6º - Fardamento**

179 1. A Banda e outros agrupamentos musicais da SMRO terão o
180 fardamento ou fardamentos que a Direção determinar, podendo
181 esta, se o achar conveniente, para efeitos de possível modificação,
182 convocar a Assembleia Geral, para sua aprovação.

183 2. Idealmente os fardamentos terão as cores e símbolos ou logotipo
184 da SMRO.

185

Consulta Pública

186 **Capítulo III - Sócios**

187 **Artigo 7º - Sócios**

188 1. Podem ser sócios, em número ilimitado, todas as pessoas
189 singulares, bem como pessoas coletivas.

190 2. Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares que
191 tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos,
192 para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou
193 recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja
194 reconhecida idoneidade para serem sócios da SMRO.

195 3. A SMRO tem oito categorias de sócios: Fundadores, Efetivos,
196 Auxiliares, Executantes, de Mérito, Beneméritos, Honorários e
197 Vitalícios.

198 3.1.Fundadores: são todas as pessoas singulares que subscreveram
199 os Estatutos ou já se encontravam agremiados à data da
200 Assembleia Geral Fundadora.

201 3.2.Efetivos: são todas as pessoas singulares, maiores de idade,
202 que têm as suas quotas pagas.

203 3.3.Auxiliares: são todas as pessoas singulares de que, por virtude
204 de serem menores se inscrevem associados a um encarregado
205 de educação, tutor ou familiar direto adulto, não usufruindo da
206 plenitude dos direitos previstos nos presentes regulamentos e
207 beneficiam da correlativa redução dos seus deveres.

208 A categoria de sócios auxiliares abrange as seguintes subcategorias:

209 a) Infantil – os que, sejam inscritos até aos 12 anos de idade, e que
210 beneficiarão do pagamento facultativo de quota, passando,
211 automaticamente, logo que perfaçam 12 anos de idade, à
212 subcategoria de juvenil, e ficando sujeitos à respetiva quota;

213 b) Juvenil – os menores de 18 anos de idade, não incluídos na alínea
214 anterior, e os referidos nessa alínea quando perfaçam doze anos
215 de idade;

216 Os sócios auxiliares que passem a sócios efetivos gozam dos direitos
217 inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes regulamentos,
218 e mantêm a antiguidade.

219 3.4.Executantes: são todos os que desempenham funções artísticas
220 na SMRO, e que beneficiarão do pagamento facultativo de quota.

221 Os sócios executantes que desejem podem ser simultaneamente
222 sócios efetivos, gozando dos direitos e deveres inerentes a esta
223 categoria, nos termos dos presentes regulamentos, e mantêm a
224 antiguidade.

225 3.5.De Mérito: são todas as entidades, instituições e pessoas
226 singulares que tenham prestado à SMRO serviços relevantes.

227 3.6.Beneméritos: são todas as pessoas, singulares ou coletivas, que
228 tenham efetuado donativos de valor relevante.

229 3.7.Honorários: são todas as pessoas singulares ou coletivas que
230 tenham prestado relevantes serviços à SMRO, ao concelho de
231 Óbidos ou que se tenham notabilizado por quaisquer atos em
232 prol da Nação ou Humanidade.

233 3.8.Vitalícios: São todos as pessoas singulares que pela sua
234 fidelidade e permanência constante (+ de 40 anos como sócio
235 efetivo) garantem a sua perpetuação até ao final da sua vida
236 como sócio da SMRO, usufruindo da plenitude dos direitos
237 previstos nos presentes regulamentos e beneficiando (por sua
238 opção) da isenção total da quota.

239 4. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a
240 possibilidade de, temporariamente, estabelecer restrições à
241 admissão de novos sócios.

- 242 5. Às pessoas coletivas apenas podem ser atribuídos as categorias de
243 sócio honorário, sócio benemérito e sócio de mérito.
- 244 6. É admitida a criação, pela direção e proposta para ratificação à
245 Assembleia Geral, de outras categorias de sócios, com especificação
246 dos seus direitos e deveres.
- 247 7. Para a admissão de menores é necessária a autorização por escrito,
248 nas propostas de sócio, do encarregado de educação, tutor ou
249 familiar direto adulto.
- 250 8. A admissão dos sócios Efetivos e Auxiliares é da competência da
251 Direção, sendo a admissão dos sócios de Mérito, Beneméritos,
252 Honorários e Vitalícios da competência da Assembleia Geral.
- 253 9. Os sócios Honorários, de Mérito e Beneméritos podem acumular esta
254 qualidade com a de sócios Efetivos, ficando sujeitos aos direitos e
255 deveres das categorias a que pertençam.

256 **Artigo 8º - Numeração dos sócios**

- 257 1. Compete à Direção deliberar sobre a admissão de novos sócios e
258 regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução às
259 disposições deste ponto do regulamento.
- 260 2. A numeração dos sócios é atualizada nos anos terminados em zero
261 e cinco, com a aprovação em sede de Assembleia Geral.

262 **Artigo 9º - Direitos dos sócios**

263 Os sócios têm os seguintes direitos:

- 264 1. Participar nas Assembleias Gerais da SMRO, apresentar propostas,
265 intervir na discussão e votar; ser eleito para órgãos sociais;
- 266 2. Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos
267 termos do presente regulamento;
- 268 3. Examinar, nos termos dos regulamentos, os livros, contas e demais
269 documentos, nos oito dias consecutivos anteriores à data
270 estabelecida para a Assembleia Geral respetiva;

- 271 4. Propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral,
272 das deliberações da Direção que tenham rejeitado a proposta;
- 273 5. Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações, esclarecimentos
274 e apresentar sugestões úteis para a SMRO;
- 275 6. Requerer à Direção a suspensão do pagamento de quotas, com
276 fundamento em motivos devidamente justificados, estando
277 reservada a apreciação da suspensão pela Direção;
- 278 7. Receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos
279 nestes regulamentos;
- 280 8. Pedir a exoneração de sócio;
- 281 9. Frequentar as instalações sociais da SMRO, bem como utilizar-se
282 delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições
283 diretivas.
- 284 10. Os direitos de participar nas Assembleias Gerais, apresentar
285 propostas, intervir na discussão e votar, requerer a convocação de
286 Assembleias Gerais extraordinárias, examinar os livros, contas e
287 demais documentos, com exceção da mera presença nas
288 Assembleias Gerais, respeitam apenas aos sócios efetivos admitidos
289 como sócios da SMRO há pelo menos doze meses ininterruptos e
290 que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioria.
- 291 11. O direito de ser eleito para cargos sociais pertence exclusivamente
292 aos sócios efetivos com pelo menos dois anos de inscrição
293 ininterrupta na categoria e que nos últimos dois anos anteriores à
294 data da eleição, pelo menos, tenham pagado ininterruptamente as
295 quotas, sem prejuízo de requisitos especiais de maior antiguidade
296 que sejam consignados nos presentes regulamentos.

297 **Artigo 10º - Deveres dos sócios**

298 Os sócios têm os seguintes deveres:

- 299 1. Honrar a SMRO e defender o seu nome e prestígio;

- 300 2. Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis
301 nos termos regulamentares;
- 302 3. Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da SMRO e
303 acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos
304 dirigentes;
- 305 4. Exercer os cargos para que sejam eleitos ou nomeados com
306 exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a
307 orientação definida pelos órgãos sociais da SMRO, mantendo a
308 confidencialidade de todos os assuntos de que tenha
309 conhecimento no exercício de tais cargos, contribuindo para a
310 solidariedade entre os órgãos sociais e para a coesão interna da
311 SMRO;
- 312 5. Manter, até a Assembleia Geral respetiva, a confidencialidade
313 das informações obtidas através do exame aos livros, contas e
314 demais documentos, respeitando, em qualquer caso, a honra da
315 SMRO, o seu nome e prestígio, a sua coesão interna, bem como
316 manter a confidencialidade de todos os assuntos relacionados
317 com a vida da SMRO de que tome conhecimento,
318 designadamente os que são discutidos na Assembleia Geral, com
319 exceção das pessoas devidamente autorizadas para o efeito e da
320 informação que seja do domínio público;
- 321 6. Comunicar à Direção no prazo máximo de trinta dias
322 (consecutivos) a mudança dos seus dados pessoais,
323 nomeadamente residência, telefone e endereço de correio
324 eletrónico. Consideram-se qualquer sócio notificado de todas as
325 comunicações que lhe sejam remetidas por e-mail e/ou por via
326 postal com registo simples, no prazo de 30 dias (consecutivos) a
327 contar da sua expedição, sem prejuízo das regras aplicáveis
328 quanto ao envio postal com aviso de receção;

329 7. Colaborar, depondo ou prestando declarações, com respeito pela
330 verdade em matéria de litígios, inquéritos ou processos
331 disciplinares promovidos pela SMRO;

332 8. Pedir, por escrito, a sua exoneração quando não pretendam
333 continuar a ser sócios da SMRO;

334 9. Agir com urbanidade, correção e zelo sempre que se
335 encontrarem nas dependências da SMRO e em quaisquer
336 atividades relacionadas com esta;

337 Artigo 11º - Quotização

338 1. As quantias a satisfazer pelos sócios serão fixadas pela Direção,
339 com referência ao salário mínimo nacional.

340 2. O valor máximo da quota mensal do escalão de sócio efetivo é
341 fixado em 0,5% do salário mínimo nacional.

342 3. Podem existir vários escalões de quotas, cabendo aos sócios
343 escolher o escalão em que se querem integrar; contanto que
344 cumpram os requisitos para tanto; ao pagamento de diferentes
345 quotas poderão corresponder diversos benefícios pontuais, mas
346 não diversidade de direitos.

347 4. A direção pode, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de
348 joia, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes
349 das quotas, criar diferentes escalões de quotas no âmbito das
350 atuais categorias de sócios, desde que não violem os princípios
351 gerais dos estatutos e dos regulamentos

352 5. As quotas são mensais e consideram-se vencidas no primeiro dia
353 do mês a que respeitam, devendo ser liquidadas conforme o
354 assumido na proposta de sócio (semestralmente ou anualmente)
355 no decurso do mês que cumpre o período definido.

356 6. Os sócios que tenham deixado de cumprir os deveres de
357 pagamento de quotas, podem recuperar a plenitude da sua

358 condição de sócio, desde que, paguem a totalidade das quotas
359 em atraso até à data da atualização da numeração dos sócios.

360 **Artigo 12º - Infrações Disciplinares**

361 1. Constitui infração disciplinar o comportamento do Sócio, por ação
362 ou omissão, doloso ou negligente, que viole qualquer dever
363 geral, especial ou funcional ligado ao seu estatuto de sócio ou de
364 membro de órgão social da SMRO ou de outra pessoa coletiva
365 para a qual tenha sido designado ou eleito pela SMRO ou na qual
366 exerça funções de representação da SMRO.

367 2. Para efeitos do disposto no número 1, consideram-se infrações
368 disciplinares, nomeadamente, as seguintes:

369 a) desrespeitar os estatutos e regulamentos da SMRO, e as
370 deliberações dos órgãos sociais;

371 b) injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais da SMRO ou
372 qualquer dos seus membros, durante ou por causa do
373 exercício das suas funções;

374 c) proferir expressões ou cometer atos, dentro ou fora das
375 instalações da SMRO, ofensivos da moral pública;

376 d) atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma
377 impedir o normal e legítimo exercício de funções dos
378 órgãos sociais da SMRO.

379 e) atentar contra a dignidade humana de uma pessoa ou
380 grupo, nomeadamente através da discriminação em função
381 da raça, religião, etnia, género ou de qualquer outro
382 motivo;

383 f) nos eventos da SMRO, utilizar a SMRO, ou as suas
384 instalações, para fazer propaganda política e/ou religiosa;

385 g) não desempenhar as funções para as quais tenha sido
386 eleito nos órgãos sociais da SMRO, ou noutra pessoa

387 coletiva para a qual tenha sido designado ou indicado pela
388 SMRO ou na qual exerça funções de representação da
389 SMRO, com solidariedade, dedicação, zelo e diligência
390 exigidas;

391 h) publicar em redes sociais mensagens que difamem a
392 SMRO, órgãos sociais, consócios ou que revelem
393 discussões internas;

394 i) usar os símbolos ou o logótipo da SMRO em perfis pessoais
395 de forma que sugira representação oficial sem autorização
396 expressa;

397 j) praticar quaisquer atos que provoquem prejuízos morais
398 ou materiais para a SMRO;

399 Artigo 13º - Sanções Disciplinares

400 1. As sanções são aplicáveis em conformidade com a gravidade da
401 infração, sendo as seguintes:

402 a) Advertência;

403 b) Suspensão;

404 c) Expulsão.

405 2. Compete à Direção a instauração e organização de qualquer
406 processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a
407 aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos
408 regulamentos em vigor e na legislação vigente aplicável,
409 nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção pode ser tomada
410 sem conceder direito de audição prévia ao arguido, sem prejuízo
411 das regras gerais de citação e notificação.

412 3. Incorrem na aplicação da sanção de Advertência os sócios que:

413 a) Desrespeitem as disposições dos Estatutos e do
414 Regulamento Interno;

- 415 b) Prestem falsas declarações, adotem atitudes social, moral
416 ou civicamente condenáveis, ou desrespeitem o disposto no
417 artigo 12º, alínea h), do presente regulamento.
- 418 4. Incorrem na aplicação da sanção de Suspensão os sócios que:
- 419 a) Promovam ou participem em conflitos pessoais na sede da
420 SMRO;
- 421 b) Promovam, por quaisquer meios, o descrédito da SMRO;
- 422 c) Não paguem as quotizações pelo período de dois anos, e
423 quem após aviso pela Direção permaneçam na situação de
424 incumprimento por período superior a um mês;
- 425 d) Tenham sido objeto de aplicação de três sanções de
426 Advertência pelo mesmo motivo.
- 427 5. Incorrem na aplicação da sanção de Expulsão os sócios aos quais
428 tenham sido aplicadas duas sanções de Suspensão, pelo mesmo
429 motivo, ou três sanções de Suspensão por motivos diferentes.
- 430 6. Em caso de cedência do cartão de associado nas Assembleias
431 Gerais da SMRO a penalidade aplicável será obrigatoriamente a
432 de expulsão.
- 433 7. A aplicação das sanções de Advertência e Suspensão (somente
434 no caso de incumprimento de pagamento das quotas) é da
435 competência da Direção.
- 436 8. A aplicação da sanção de Expulsão e de Suspensão (em todos os
437 casos que não o de incumprimento de pagamento das quotas) é
438 da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção,
439 a quem competirá organizar o respetivo processo.
- 440 9. A suspensão tem a duração mínima de dois anos.
- 441 10. A aplicação da sanção de suspensão não implica a suspensão
442 do dever de pagar as quotizações devidas.

443 11. Das sanções aplicadas pela Direção cabe recurso para a
444 primeira Assembleia Geral que se realize após a decisão.

445 12. No caso de infração disciplinar no exercício, ou por causa de
446 atividade em órgãos sociais da SMRO, ou de outra pessoa
447 coletiva para o qual tenha sido designado ou eleito pela SMRO,
448 ou na qual exerça funções de representação do SMRO, à qual seja
449 aplicada uma sanção de suspensão superior a 60 dias, é aplicada
450 a sanção acessória de perda de mandato. Poderá ainda a
451 Assembleia Geral determinar a proibição de exercício de funções
452 em órgãos estatutários da SMRO durante um período de dois
453 anos.

454 **Artigo 14º - Reingresso de Sócios**

455 1. Podem reingressar nos quadros sociais da SMRO os antigos
456 sócios:

457 a) exonerados a seu pedido;

458 b) excluídos por falta de pagamento de quotas;

459 c) expulsos mediante processo disciplinar, quando, em
460 Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito,
461 for aprovada o seu reingresso por maioria de três quartos
462 dos sócios efetivos presentes.

463 2. Ao sócio que reingressou será atribuído um novo número de
464 sócio. A sua antiguidade de sócio será correspondente ao
465 somatório dos anos que permaneceu como sócio efetivo

466

467 **Capítulo III – Órgãos Sociais**

468 **Artigo 15º - Órgãos Sociais**

469 1. Os Órgãos Sociais da SMRO são a Assembleia Geral, a Direção e
470 o Conselho Fiscal.

471 **Artigo 16º - Membros dos Órgãos Sociais**

472 1. Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir
473 os estatutos e regulamentos da SMRO e exercer os respetivos
474 cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico
475 e moral.

476 2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis
477 pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração
478 de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a
479 deliberação for tomada ou na da subsequente a que assistam,
480 caso tenham estado ausentes daquela reunião.

481 3. A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que
482 em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações ali
483 referidas.

484 4. Deve a SMRO, quando obrigada a indemnizar por prejuízos
485 resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais,
486 tomada em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de
487 regresso contra os membros desses órgãos que sejam
488 responsáveis.

489 5. Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as
490 providências necessárias à execução do estabelecido no número
491 anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia
492 Geral.

493 **Artigo 17º - Mandato dos Órgãos Sociais**

494 1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos e
495 inicia-se com a tomada de posse.

496 2. No caso de eleições antecipadas, o ano associativo em que
497 ocorrerem contará como um ano integral de mandato, salvo se
498 ocorrer a menos de 3 meses do final do mandato que estava em
499 vigor.

500 Artigo 18º - Cessação do Mandato dos Órgãos Sociais

501 1. O mandato de um membro cessa antecipadamente por morte,
502 impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda e
503 cessação do mandato nos casos previstos, situação de
504 incompatibilidade, renúncia ou destituição por respetivo membro
505 do Órgãos Sociais.

506 2. O mandato de qualquer órgão social cessa antecipadamente
507 quando se verifique a cessação do mandato da maioria dos seus
508 membros efetivos, depois de chamados os suplentes à
509 efetividade e determina a cessação do mandato de todos os
510 órgãos sociais.

511 3. Sem prejuízo do regime fixado no presente regulamento para os
512 casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos
513 órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos
514 sucessores.

515 Artigo 19º - Incompatibilidades

516 1. A qualidade de titular de um órgão social da SMRO é incompatível
517 com a qualidade de titular de outro.

518 Artigo 20º - Renúncia

519 1. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia
520 Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é
521 apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal, sendo, em
522 qualquer dos casos, dado conhecimento ao Presidente da
523 Direção.

524 2. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no
525 último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo
526 se, entretanto, se proceder à substituição do renunciante.

527 3. Todavia, se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da
528 cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a
529 renúncia só produz efeito com a tomada de posse dos
530 sucessores, salvo se for designada uma comissão de gestão ou
531 de fiscalização, ou ambas.

532 Artigo 21º - Revogação do Mandato

533 1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável,
534 individual ou coletivamente, nos termos previstos na lei, por
535 deliberação da Assembleia Geral.

536 Artigo 22º - Composição e Funcionamento da Assembleia Geral

537 A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos
538 seus direitos, e admitidos como sócios da SMRO há pelo menos doze
539 meses ininterruptos.

540 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de janeiro de
541 cada ano.

542 2. A Assembleia – geral reúne extraordinariamente:

543 a) Sempre que o presidente da mesa da Assembleia Geral a
544 convoque.

545 b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal.

546 c) A pedido escrito, assinado por vinte sócios, no pleno gozo
547 dos seus direitos, dirigido ao presidente da mesa da
548 Assembleia Geral e indicando o fim legítimo da convocatória.

549 3. A Assembleia Geral pode ser convocada por meio de aviso postal,
550 por correio eletrónico, mensagem escrita, publicação de aviso na
551 página web oficial da SMRO, na imprensa local ou meio
552 equivalente de divulgação, expedido para cada um dos

553 associados com a antecedência mínima de oito dias consecutivos,
554 bem como a respetiva ordem de trabalhos.

555 4. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação
556 sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios em pleno
557 gozo dos seus direitos.

558 5. Caso não haja o quórum previsto no número anterior, a
559 Assembleia Geral pode reunir-se meia hora depois da hora fixada
560 para a primeira convocatória, qualquer que seja o número de
561 sócios presentes.

562 6. Salvas as exceções previstas na lei, estatutos e/ou regulamento
563 as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria
564 absoluta de votos dos sócios presentes.

565 Artigo 23º - Competências da Assembleia Geral

566 Competem exclusivamente à Assembleia Geral todas deliberações não
567 compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos,
568 designadamente:

569 1. Alterar os estatutos da SMRO e velar pelo seu cumprimento;

570 2. Eleger os membros dos demais órgãos sociais e da mesa da
571 Assembleia Geral, destituí-los e aceitar a sua demissão;

572 3. Eleger e destituir todas as comissões e grupos de trabalho
573 submetidos à sua aprovação pela Direção;

574 4. Aprovar as linhas gerais da atividade da SMRO;

575 5. Aprovar o Regulamento Geral Interno da SMRO e suas eventuais
576 alterações;

577 6. Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício,
578 bem como relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;

579 7. Aprovar o relatório e contas, orçamento e plano de atividades;

580 8. Fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância
581 das quotas e outras contribuições obrigatórias;

- 582 9. Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos
583 órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as atividades
584 exercidas por uns e outros nas respetivas qualidades;
- 585 10. Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido
586 expulsos;
- 587 11. Aplicar a sanção de expulsão nos casos previstos no presente
588 Regulamento;
- 589 12. Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- 590 13. Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários
591 e regulamentares, sejam da sua competência;
- 592 14. Autorizar a realização de empréstimos e outras operações de
593 crédito que excedam vinte por cento do orçamento global
594 aprovado;
- 595 15. Autorizar a Direção a assumir compromissos financeiros que
596 excedam dez por cento do orçamento global aprovado;
- 597 16. Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direção, a
598 aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como garantias que
599 onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afetos à SMRO,
600 verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares.
- 601 17. Dissolver a SMRO;
- 602 18. Salvo disposição em contrário da lei, estatutos ou presente
603 regulamento, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas
604 por maioria absoluta de votos dos sócios presentes; todavia, as
605 deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de
606 participações sociais exigem maioria de três quartos dos votos,
607 dos sócios presentes.
- 608 19. A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer
609 outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da
610 Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal.

611 **Artigo 24º - Reuniões da Assembleia Geral**

612 1. As reuniões das Assembleias Gerais são eleitorais e comuns e
613 ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

614 **Artigo 25º - Assembleia Geral Eleitoral Ordinária**

615 1. A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de dois em
616 dois anos, para eleição da respetiva Mesa, da Direção e do
617 Conselho Fiscal.

618 2. A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á
619 entre os dias um Novembro e trinta e um de Dezembro do ano
620 em que deva ter lugar, sendo a respetiva data marcada pelo
621 Presidente da Mesa Assembleia Geral, nos termos estabelecidos
622 nestes estatutos, com uma antecedência mínima de 30 dias
623 consecutivos.

624 **Artigo 26º - Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária**

625 1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne extraordinariamente para
626 proceder a eleições, verificando-se a cessação antecipada de
627 mandato dos órgãos sociais.

628 2. A reunião extraordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-
629 se-á até quarenta e cinco dias consecutivos sobre a data da
630 cessação, salvo se tiver designada uma comissão de gestão ou
631 uma comissão de fiscalização, nos termos do regulamento.

632 **Artigo 27º - Funcionamento das Assembleias Gerais Eleitorais**

633 1. As Assembleias Gerais eleitorais funcionam sem debate, nelas se
634 procedendo apenas a votação por voto secreto.

635 2. As Assembleias Gerais eleitorais realizam-se nas instalações da
636 SMRO

637 3. O Regulamento da Mesa da Assembleia Geral poderá prever o
638 voto eletrónico ou por correspondência ou outras formas de
639 votação, desde que sejam assegurados o segredo do voto e a
640 autenticidade do meio utilizado.

641 4. A investidura no exercício dos cargos terá lugar nos 15 dias
642 consecutivos seguintes ao ato eleitoral, em sessão a conduzir
643 pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a realizar na sede
644 da SMRO.

645 **Artigo 28º - Convocatória e admissão de candidaturas**

646 1. As Assembleias eleitorais são convocadas com, pelo menos,
647 trinta dias consecutivos.

648 2. As candidaturas terão de ser propostas por sócios que reúnam
649 elegibilidade pelo presente regulamento.

650 3. Compete à Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas,
651 verificando a sua regularidade.

652 **Artigo 29º - Processo Eleitoral**

653 1. As eleições da competência da Assembleia Geral fazem-se por
654 lista completa, que englobará todos os órgãos sociais previstos
655 no artigo 5º dos estatutos, considerando-se eleita a lista que
656 obtiver mais votos.

657 2. As listas para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho
658 Fiscal indicam o cargo a que cada proposto se candidata;

659 3. O ato eleitoral poderá ser impugnado por qualquer uma das listas
660 concorrentes às eleições, através de requerimento devidamente
661 fundamentado, subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos
662 votantes, e apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia
663 Geral nos cinco dias consecutivos ao ato eleitoral.

664 4. A Mesa da Assembleia Geral promoverá o inquérito tendente a
665 apurar os fundamentos da impugnação e elaborará o respetivo
666 parecer no prazo de quinze dias consecutivos após a sua receção.

667 5. Caso a impugnação seja considerada procedente pela Mesa da
668 Assembleia Geral, deverá ser convocada nova Assembleia Geral
669 eleitoral no prazo máximo de quinze dias consecutivos.

670

671 **Artigo 30º - Assembleia Geral comum Ordinária**

672 1. A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes
673 em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:

674 a) entre o dia 1 de Janeiro e 31 de Março, para analisar e votar
675 o relatório e contas do exercício, elaborado pela Direção e
676 acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

677 b) até ao dia 30 de Novembro de cada ano, para discutir e votar
678 o plano de atividades e orçamento do próximo ano,
679 elaborado pela Direção e acompanhado do parecer do
680 Conselho Fiscal.

681 **Artigo 31º - Assembleia Geral Comum Extraordinária**

682 1. Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em
683 qualquer data:

684 a) por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

685 b) a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;

686 c) a requerimento de pelo menos vinte sócios no pleno gozo
687 dos seus direitos;

688 d) para votar a revogação do mandato dos membros e órgãos
689 sociais, nos termos dos presentes regulamentos.

690 **Artigo 32º - Composição e mandato da Mesa da Assembleia Geral**

691 1. A mesa da Assembleia Geral é eleita por dois anos e composta
692 por três membros efetivos (um presidente e dois secretários), e
693 um membro suplente.

694 2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ter, pelo
695 menos cinco anos de inscrição ininterrupta como sócio efetivo.

696 **Artigo 33º - Competências da Mesa da Assembleia Geral**

697 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar as Assembleias
698 Gerais Ordinárias e Extraordinárias e orientar os seus trabalhos.

699 **Artigo 34º - Competências específicas dos membros da Mesa da**
700 **Assembleia Geral**

- 701 1. Presidente: Convocar as Assembleias Gerais, ordinárias ou
702 extraordinárias nos termos estatutários, fixando a ordem do dia,
703 presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, dirimir conflitos de
704 procedimento e conferir posse aos membros eleitos dos órgãos
705 sociais. Tem voto de qualidade em caso de empate (exceto em
706 votações por voto secreto)
- 707 2. 1º Secretário: substituir o presidente nas suas ausências,
708 verificar o quórum de presenças, proceder à leitura do
709 expediente, ler a ata da sessão anterior, lavrar da reunião, zelar
710 pelo arquivo dos documentos gerados nas sessões.
- 711 3. 2º Secretário: substituir o 1º secretário nas suas ausências,
712 auxiliar no expediente das reuniões.
- 713 4. Suplente: Integrar de pleno direito a mesa nas funções de 2º
714 secretário face a qualquer ausência ou impedimento dos
715 titulares, assumir a efetividade definitiva do cargo em caso de
716 vacatura.

717 **Artigo 33º - Composição e mandato da Direção**

- 718 1. A Direção, eleita para mandatos de dois anos em Assembleia
719 Geral, é o órgão de administração e representação da SMRO,
720 composta por um número ímpar de membros efetivos, fixado
721 entre 5 e 11 (um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro,
722 dois secretários, e vogais), e dois membros suplentes.
- 723 2. O tesoureiro da Direção será também o tesoureiro dos grupos e
724 comissões de trabalho que sejam criadas.
- 725 3. Todos seus membros têm de ter, pelo menos, um ano de
726 inscrição como sócios efetivos.

727 4. As vagas que se verificarem são preenchidas por passagem de
728 suplentes a efetivos, segundo a ordem por que se encontrarem
729 indicados na lista eleita.

730 **Artigo 35º - Competências da Direção**

731 Compete à Direção:

732 1. Promover as medidas adequadas à realização dos objetivos da
733 SMRO, cumprindo as linhas gerais anualmente aprovadas em
734 Assembleia Geral;

735 2. Desenvolver e incrementar as atividades que prossigam os fins
736 e objeto da SMRO;

737 3. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

738 4. Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições contidas nos
739 Estatutos e nos Regulamentos;

740 5. Administrar o património e os fundos da SMRO;

741 6. Admitir novos sócios (efetivos, executantes e auxiliares) e aplicar
742 as sanções previstas no presente regulamento, com exceção da
743 sanção de expulsão;

744 7. Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária
745 sempre que o entender necessário.

746 8. Fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer elementos por este
747 solicitados;

748 9. Submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento
749 anual, o relatório de atividades e as contas do exercício.

750 10. Promover a edição, editar e explorar a página web oficial ou
751 outros meios eletrónicos ao dispor da SMRO;

752 11. Admitir ou dispensar pessoal e determinar-lhes as funções,
753 categorias e remunerações, e exercer sobre os mesmos o poder
754 disciplinar;

755

756 **Artigo 36º - Competências específicas dos membros da Direção**

757 1. Presidente: superintender na administração geral, presidir às
758 reuniões do órgão e acompanhar as relações institucionais da
759 SMRO

760 2. Vice-presidente: coadjuvar o presidente no exercício das suas
761 funções e substituí-lo nas suas ausências, faltas ou
762 impedimentos

763 3. Tesoureiro: superintender os serviços de contabilidade e
764 tesouraria, arrecadar as receitas e pagar as despesas
765 autorizadas, organizar e apresentar os relatórios e contas à
766 Direção e Conselho Fiscal

767 4. 1º Secretário: Organizar e superintender os serviços de
768 secretaria, redigir e lavrar as atas das reuniões da Direção, tratar
769 da correspondência oficial e conservar o arquivo administrativo,
770 manter atualizado o cadastro geral dos sócios

771 5. 2º Secretário: coadjuvar o 1º secretário, substituí-lo nas suas
772 ausências, faltas ou impedimentos

773 6. Vogais: desempenhar os pelouros, missões ou tarefas específicas
774 de que venham a ser incumbidos pela Direção.

775 7. Suplentes: substituir os membros efetivos por ordem de
776 precedência da lista eleitoral. Caso a vaga ocorra nos cargos de
777 presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretários, a Direção
778 redistribuirá os cargos internamente entre os efetivos, ocupando
779 os suplentes as vagas de vogais daí decorrentes. Enquanto
780 suplentes podem assistir e participar nas reuniões, mas sem
781 direito a voto.

782 **Artigo 37º - Funcionamento da Direção e forma de obrigar**

783 1. As reuniões da Direção são presididas pelo respetivo Presidente
784 ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

785 2. A Direção reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que
786 tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus
787 membros.

788 3. A Direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos
789 seus membros em efetividade de funções, e as suas deliberações
790 são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

791 4. A SMRO obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois
792 titulares da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a
793 do Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro.

794 **Artigo 38º - Conselho Fiscal**

795 1. O Conselho Fiscal é eleito por dois anos em Assembleia Geral, e
796 é composto por três membros efetivos (um presidente, um vice-
797 presidente, um secretário), e um membro suplente.

798 **Artigo 39º - Competências do Conselho Fiscal**

799 Compete ao Conselho Fiscal:

800 1. Examinar o relatório das atividades e contas da Direção antes de
801 serem presentes à Assembleia Geral e dar o seu parecer sobre
802 os mesmos;

803 2. Dar parecer sobre qualquer assunto a pedido da Direção relativo
804 à gestão da SMRO;

805 3. Dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e
806 orçamentos suplementares elaborados pela Direção;

807 4. Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício
808 e demais documentos de prestação de contas;

809 5. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção,
810 procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos
811 da SMRO e verificando a legalidade e conformidade estatutária
812 dos rendimentos obtidos, e dos gastos e investimentos
813 realizados;

- 814 6. Dar parecer relativamente a empréstimos e outras operações de
815 crédito;
- 816 7. Participar à Direção quaisquer irregularidades, ou indício delas,
817 que tenha detetado no exercício das suas funções;
- 818 8. Participar à Mesa da Assembleia Geral quaisquer irregularidades,
819 ou indício delas, imputadas a membro da Direção, que tenha
820 detetado no exercício das suas funções;
- 821 9. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente
822 responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades, se
823 delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as
824 providências adequadas.
- 825 10. Examinar toda a escrita da SMRO sempre que o julgue
826 necessário e, pelo menos, uma vez por mês.
- 827 11. Assistir, quando assim o entender, às reuniões da Direção, sem
828 direito a voto;
- 829 12. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária
830 sempre que o entender necessário.

831 **Artigo 40º - Funcionamento do Conselho Fiscal**

- 832 1. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a
833 maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas
834 deliberações são tomadas por maioria dos votos.
- 835 2. As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal são preenchidas
836 pelo suplente.
- 837 3. O Conselho Fiscal pode ser convocado pelo seu Presidente ou por
838 dois dos seus membros efetivos.

839 **Artigo 41º - Competências específicas dos membros do Conselho**
840 **Fiscal**

- 841 1. Presidente: Convocar, fixar a ordem dos trabalhos e presidir às
842 reuniões do Conselho Fiscal, coordenar as atividades de

843 verificação contabilística e representar o órgão perante a
844 Assembleia Geral;

845 2. Vice-presidente: substituir o presidente nas a suas ausências
846 temporárias e coadjuvá-lo na análise técnica e pareceres;

847 3. Secretário: substituir o vice-presidente nas suas ausências,
848 lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal, organizar o
849 arquivo e documentação, e tratar do expediente corrente do
850 órgão;

851 4. Suplente: integrar o Conselho Fiscal na função de secretário em
852 caso de ausência ou vacatura do efetivo, assumir a efetividade
853 permanente em caos de renúncia de um titular.

854 **Artigo 42º - Eleições dos órgãos sociais**

855 1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e Conselho
856 Fiscal faz-se por listas, através de sufrágio secreto e universal
857 em Assembleia Geral.

858 2. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da
859 Assembleia Geral nos termos dos artigos 27º, 28º e 29º do
860 presente regulamento.

861 3. As candidaturas terão de ser subscritas por um número mínimo
862 de quinze sócios em pleno gozo dos seus direitos.

863 4. As listas concorrentes às eleições, depois de admitidas pela
864 Mesa, deverão ser afixadas nas instalações sociais e no local da
865 eleição.

866 5. A eleição é feita por listas nominativas, considerando-se
867 vencedora a que obtiver maior número de votos.

868 **Capítulo IV – Gestão Económica e Financeira**

869 **Artigo 43º - Gestão Económica e Financeira**

- 870 1. A contabilidade da SMRO será efetuada de acordo com a
871 legislação em vigor, com especial relevo para as normas
872 contabilísticas aplicáveis a entidades do sector não lucrativo
873 ajustadas às atividades culturais e recreativas.
- 874 2. Os rendimentos, gastos e investimentos da SMRO visam
875 unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou
876 indireta, das respetivas atividades.
- 877 3. Fora dos casos previstos no presente artigo e salvo se a
878 Assembleia Geral expressamente deliberar de forma diferente,
879 os gastos e investimentos realizados não poderão exceder, em
880 cada exercício económico, o total dos rendimentos obtidos.
- 881 4. A realização de gastos e investimentos que impliquem um défice
882 10% superior ao que foi orçamentado, carece de autorização da
883 Assembleia Geral, sujeito a parecer prévio do Conselho Fiscal.
- 884 5. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destine,
885 mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios
886 individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia
887 autorização da Direção.
- 888 6. O exercício económico anual da SMRO decorrerá de um de
889 Janeiro a trinta e um de Dezembro.
- 890 7. A violação por parte da Direção do disposto no número 4, implica
891 a perda imediata dos mandatos, salvo se outra decisão for
892 tomada em Assembleia Geral por maioria de, pelo menos, dois
893 terços dos votos expressos.
- 894 8. Pode haver orçamentos suplementares.
- 895 9. O orçamento anual poderá prever um montante adequado para
896 despesas com o funcionamento do Conselho Fiscal,

897 nomeadamente, com a contratação de técnicos especializados
898 cujos serviços se mostrem relevantes ou convenientes para o
899 cabal exercício das funções de fiscalização.

900 **Artigo 43º - Orçamento**

901 1. A Direção deve submeter à Mesa da Assembleia Geral, até trinta
902 de novembro do ano económico anterior àquele a que respeita,
903 um orçamento dos rendimentos, gastos e investimentos
904 previstos executar, acompanhado do plano de atividades
905 respetivo e do parecer do Conselho Fiscal.

906 2. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e
907 transparente sendo os membros da Direção pessoalmente
908 responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao
909 orçamento dos gastos ou investimentos que não tenha
910 justificação legal, regulamentar ou estatutária.

911 **Artigo 44º - Relatório de Gestão e Contas do Exercício**

912 1. A Direção deve elaborar e submeter à Assembleia Geral, até
913 trinta e um de Março, o relatório de gestão, as contas do
914 exercício, bem como os demais documentos de prestação de
915 contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do
916 parecer do Conselho Fiscal.

917 2. O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos
918 referidos devem ficar à disposição dos sócios, na sede da SMRO
919 e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior
920 consecutivo à data designada para a realização da respetiva
921 Assembleia Geral comum ordinária; a consulta dos referidos
922 documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a
923 tenha requerido.

924 3. A violação, por um período superior a trinta dias, do dever
925 referido nos números 1 do artigo 43º e artigo 44º implica, em
926 relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos
927 mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de

928 se recandidatarem nas eleições para os órgãos sociais
929 imediatamente seguinte. Salvo se outra decisão for tomada em
930 Assembleia Geral, por uma maioria de, pelo menos, dois terços
931 dos votos expressos.

932 **Artigo 45º - Regime de exploração de espaços e serviços**

933 1. A SMRO pode promover a exploração de espaços de convívio,
934 bar, cafetaria ou outros serviços de apoio aos associados,
935 visando a sustentabilidade financeira e o fomento do objeto
936 social da instituição.

937 2. O regime de exploração pode ser efetuado através de:

- 938 a) Gestão Direta: exercida pela própria Direção da Associação;
939 b) Concessão a Terceiros mediante a celebração de um
940 contrato de concessão de exploração reduzido a escrito e
941 devidamente outorgado pela Direção.

942 3. A decisão de optar pelo regime de concessão a terceiros carece
943 de aprovação obrigatória em Assembleia Geral, sob proposta
944 fundamentada da Direção.

945 4. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sobre proposta da
946 Direção, deliberar sobre os termos estruturantes da concessão,
947 nomeadamente:

- 948 a) O caderno de encargos e os critérios de seleção do
949 concessionário;
950 b) O valor mínimo da contrapartida financeira mensal a pagar
951 à SMRO;
952 c) O período de vigência do contrato e respetivas condições
953 de renovação ou denúncia;
954 d) A definição de eventuais benefícios obrigatórios para os
955 sócios, tais como descontos no preçário ou prioridade de
956 acesso.

- 957 5. Uma vez aprovados os termos previstos no número anterior, a
958 Direção é o órgão responsável pela execução do processo de
959 seleção, celebração do contrato e fiscalização corrente da
960 atividade.
- 961 6. O concessionário é o único responsável pelo cumprimento das
962 obrigações legais, laborais, fiscais e sanitárias (HACCP)
963 decorrentes da sua atividade, não podendo a SMRO ser
964 responsabilizada por quaisquer dívidas ou infrações cometidas
965 por este.
- 966 7. As receitas provenientes da exploração ou concessão de espaços
967 são obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins
968 estatutários da SMRO, sendo vedada a distribuição de lucros ou
969 dividendos aos sócios.
- 970 8. O incumprimento das diretrizes aprovadas em Assembleia Geral
971 ou das normas de higiene e segurança é causa de rescisão
972 imediata do contrato de concessão, sem prejuízo de eventuais
973 indemnizações devidas à SMRO.

974 **Capítulo V – Disposições Finais e Transitórias**

975 **Artigo 46º - Integração de lacunas e casos omissos**

976 1. Todas as dúvidas de interpretação, lacunas ou casos omissos
977 decorrentes da aplicação do presente regulamento serão
978 resolvidos e integrados por deliberação expressa da Direção da
979 SMRO, recorrendo à legislação geral aplicável e ao espírito dos
980 estatutos.

981 **Artigo 47º - Alterações ao Regulamento**

982 1. O presente regulamento interno geral só poderá ser alterado ou
983 revisto em sede Assembleia Geral, devendo as propostas de
984 alteração ser obrigatoriamente aprovadas por uma maioria
985 qualificada de três quartos dos associados presentes no pleno
986 gozo dos seus direitos

987 **Artigo 48º - Entrada em Vigor**

988 O presente regulamento interno geral entra em vigor no dia
989 imediatamente seguinte à sua aprovação em sede de Assembleia Geral
990 da SMRO.